



PARECER Nº 52, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS, A SER CONCEDIDA MENSALMENTE AOS TITULARES DE CARGOS DE ARQUITETO E DE ENGENHEIRO CIVIL, NO VALOR E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 21 de 2024, de autoria do Executivo, que “Institui a Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil, no valor e condições que especifica, e dá providências correlatas”.

Em exposição de motivos, o autor informa que a medida decorrente de estudos realizados no âmbito das Secretarias de Administração, Obras e Desenvolvimento Urbano e Relações Institucionais, e que tem por objetivo assegurar aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil a concessão de gratificação mensal 30% sobre o padrão inicial da carreira.

Reforça que o benefício instituído tem como objetivo compensar as novas responsabilidades assumidas pelo exercício de atribuições específicas relacionadas a licitações e contratos, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, o autor elenca as hipóteses em que a gratificação será devida quando o servidor estiver afastado do serviço.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, realizada em 29 de abril de 2024, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos, tendo sua



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

tramitação suspensa no período eleitoral e por ausência de informações imprescindíveis à regular tramitação.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação que opinou desfavoravelmente pela sua tramitação regimental.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto À competência desta Comissão, cabe zelar pela adequação orçamentária, financeira e contábil das proposições legislativas, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina expressamente, em seu artigo 16, que projetos que envolvam aumento de despesa devem estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Contudo, esta Comissão verificou a ausência dos documentos exigidos, especialmente o relatório de impacto orçamentário-financeiro, cujo envio foi solicitado ao Executivo em outubro de 2024 e novamente ratificado em fevereiro de 2025.

Vale frisar que até o momento, tais informações não foram encaminhadas à Câmara Municipal, comprometendo a análise da viabilidade da medida.

A ausência do demonstrativo de impacto impede a aferição de compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes, afrontando diretamente os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, considerando a insegurança gerada pela falta de informações técnicas sobre o impacto no orçamento municipal, somos **DESFAVORÁVEIS** à tramitação regimental, considerando o Projeto de Lei nº 21, de 2024 rejeitado, nos termos do art. 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 20 de março de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003800390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **27/03/2025 17:16**
Checksum: **12A960D3D43A50F720F60C3BC60DFD321F208E762C5F08AA00A4A1F0AB799C9E**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **27/03/2025 17:56**
Checksum: **B8734AB614827D4DD6B19DD9CACA323C525CC13FAC39A74E93F178EA2FAC2F75**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **28/03/2025 16:49**
Checksum: **CFBA5857CA671AF5F27D5B2D0ABDF17EB249E33DA28C9B1821A99F5FC90FE0DA**